



ESTADO DO ACRE

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art 1º Ficam acrescidos um cargo CJ2-PJ e dois cargos CJ5-PJ, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, passando o Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, a vigorar conforme Anexo I desta lei complementar.

Art 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

ANEXO VI  
(Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 - Art. 41 Anexo VI)  
ANEXO VI  
(Art. 41)

| CARGOS EM COMISSÃO |            |
|--------------------|------------|
| CARGO              | QUANTIDADE |
| CJ1-PJ             | ...        |
| CJ2-PJ             | 4 (NR)     |
| CJ3-PJ             | ...        |
| CJ4-PJ             | ...        |
| CJ5-PJ             | 48 (NR)    |
| CJ6-PJ             | ...        |
| CJ7-PJ             | ...        |

| CARGOS EM COMISSÃO |            |
|--------------------|------------|
| CARGO              | QUANTIDADE |
| CJ5-PJ             | ...        |

\* Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n.221, de 31 de dezembro de 2010.